

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 969, DE 2011

Dispõe sobre a limpeza e inspeção de ar condicionado central, na forma que menciona.

Autor: Washington Reis

Relator: Deputado Dr. Aluizio

I - RELATÓRIO

A proposição sob comento objetiva estabelecer regras para a limpeza e inspeção de sistemas de ar condicionado central, obrigando a sua realização, anualmente, em todos os prédios públicos e comerciais.

Destina a fiscalização dessa obrigação à Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Estabelece que todos os sistemas de climatização têm que estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, respeitando procedimentos técnicos que detalha de forma idêntica à Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

Exige a manutenção de um responsável técnico dos proprietários, locatários e prepostos responsáveis por sistemas climatizados. Dentro as atribuições deste responsável técnico está a de implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, que, por sua vez, deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho.

Em sua justificativa, destaca os inúmeros problemas de saúde provocados pelo uso de sistemas de ar condicionado, principalmente em

decorrência da precariedade da limpeza e inspeção desses sistemas. Fato que levou a Organização Mundial de Saúde – OMS a caracterizar essa situação como “Síndrome do Edifício Doente”.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição de autoria do Deputado Washington Reis demonstra sua louvável preocupação com milhares e milhares de brasileiros que sofrem com problemas de saúde decorrentes da falta de boa manutenção e limpeza dos sistemas de ar condicionado.

Ocorre, no Brasil, uma ampla e crescente utilização de sistemas de ar condicionado, particularmente pelas condições climáticas. Não bastasse os problemas causados pelo simples uso desses sistemas, que submetem os usuários a mudanças frequentes de temperatura, a baixa qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados provoca uma série de outros problemas. Condições que têm gerado uma crescente preocupação com a saúde, o bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho, dos ocupantes dos ambientes climatizados;

Poluentes químicos como o monóxido e o dióxido de carbono (CO e CO₂), amônia, dióxido de enxofre e formaldeído, produzidos no interior dos estabelecimentos a partir de materiais de construção, materiais de limpeza, fumaça de cigarro, fotocopiadoras e pelo próprio metabolismo humano, e os poluentes biológicos, como fungos, algas, protozoários, bactérias e ácaros, cuja proliferação é favorecida pela limpeza inadequada de carpetes, tapetes e cortinas, constituem num conjunto de causas do que se convencionou chamar de "Síndrome do Edifício Doente."

Dessa forma, portanto, a Síndrome do Edifício Doente refere-se à relação entre causa e efeito das condições ambientais observadas em áreas internas, com reduzida renovação de ar, e os vários níveis de agressão à

saúde de seus ocupantes através de fontes poluentes de origem física, química e/ou microbiológica.

Em 1982, a Organização Mundial de Saúde – OMS reconheceu a existência da Síndrome do Edifício Doente, quando se comprovou que a contaminação do ar interno de um hotel na Filadélfia foi responsável por 182 casos de pneumonia e pela morte de 29 pessoas.

Essa situação, no Brasil, é extremamente preocupante, principalmente em razão de projetos e da execução das instalações inadequados, bem como pela operação e a manutenção precárias dos sistemas de climatização.

Procurando dar respostas a esse quadro, em agosto de 1998, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, órgão regulamentador do sistema de saúde, publica a Portaria nº 3.523, de 1998, estabelecendo, para todos os ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, a obrigatoriedade de elaborar e manter um plano de manutenção, operação e controle dos sistemas de condicionamento de ar.

Tais normas foram enriquecidas com a edição em outubro de 2000, da Resolução nº 176, contendo parâmetros biológicos, químicos e físicos através dos quais é possível avaliar a qualidade do ar interior.

Infelizmente os avanços normativos infra-legais não foram suficientes para solucionar tão grave problema. Estudos realizados, inclusive pelo Inmetro, revelam que os estabelecimentos que possuem sistemas climatizados artificialmente tendem a não atender aos critérios das normas pertinentes no que se refere à realização das atividades de manutenção, limpeza e controle necessárias para assegurar que o ar interior atenda aos parâmetros mínimos de qualidade.

Por todas essas razões, entendemos que a transformação desta proposição que ora analisamos em Lei pode oferecer um instrumento com maior força do que a Portaria nº 3.523, de 1998, mesmo que seus conteúdos sejam praticamente idênticos. Afinal estamos enfrentando um sério problema de saúde pública.

Pela relevância da questão, elevar as exigências sobre a matéria à condição de Lei, sem dúvidas, oferecerá aos órgãos responsáveis pela fiscalização melhores condições e meios para exigir seu cumprimento.

Diante do exposto e pela relevância da matéria,
manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei 969, de 2011.

Sala da Comissão, em _____ de 2012.

Deputado Dr. Aluizio
Relator